

LEI Nº 0641/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chorozinho, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Chorozinho, Estado do Ceará, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

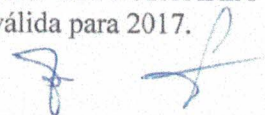
- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.





Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6.A - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS



Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único - A movimentação de crédito no esmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite revisto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante Decreto Executivo.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 23, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

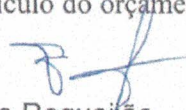
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).


Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará . Fone: (85) 3319.1163

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais



no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará . Fone: (85) 3319.1163



Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras - Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOROZINHO

26 de maio de 2017.



Francisco de Castro Menezes Junior
Prefeito Municipal de Chorozinho

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará . Fone: (85) 3319.1163



Lei de Diretrizes Orçamentárias

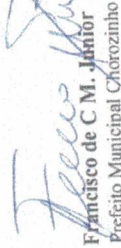
Anexos

Prefeitura Municipal de Chorozinho

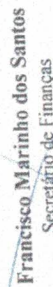
ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I - RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2019	2020	
	RECEITAS CORRENTES	39.155.518,60	46.483.408,42	46.093.250,00	48.397.912,50	50.817.808,13	53.358.698,55	50.817.808,13	53.358.698,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.367.046,73	1.274.569,56	1.863.000,00	1.956.150,00	2.053.957,50	2.156.655,38	2.053.957,50	2.156.655,38	
CONTRIBUIÇÕES	1.501.093,77	1.933.715,57	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00	1.967.962,50	1.874.250,00	1.967.962,50	
RECEITA PATRIMONIAL	1.096.880,16	1.920.952,23	2.240.000,00	2.352.000,00	2.469.600,00	2.593.080,00	2.469.600,00	2.593.080,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	500,00	525,00	551,27	578,81	551,27	578,81	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.770.601,63	45.525.438,31	45.039.500,00	47.291.475,00	49.656.048,75	52.138.851,19	49.656.048,75	52.138.851,19	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.072,31	99.359,85	291.900,00	306.495,00	321.819,74	337.910,76	321.819,74	337.910,76	
RECEITAS DE CAPITAL	282.440,60	1.190.102,85	1.487.000,00	1.561.350,00	1.639.417,50	1.721.388,38	1.639.417,50	1.721.388,38	
ALIENAÇÃO DE BENS	40.881,58	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	5.512,50	5.788,13	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	241.559,02	1.190.102,85	1.482.000,00	1.556.100,00	1.633.905,00	1.715.600,25	1.633.905,00	1.715.600,25	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	482.768,06	203.502,17	952.100,00	999.705,00	1.049.690,25	1.102.174,76	1.049.690,25	1.102.174,76	
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	482.768,06	203.502,17	952.100,00	999.705,00	1.049.690,25	1.102.174,76	1.049.690,25	1.102.174,76	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.687.176,00	-4.270.627,10	-5.041.650,00	-5.293.732,50	-5.558.419,13	-5.836.340,09	-5.558.419,13	-5.836.340,09	
Total	39.920.727,26	47.877.013,44	48.532.350,00	50.958.967,50	53.506.915,88	56.182.261,69	53.506.915,88	56.182.261,69	

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


 Francisco de C. M. Júnior
 Prefeito Municipal Chorozinho


 ASCONJ - Ass. Contábil SS
 Contador CRC nº 629/O-3


 Francisco Marinho dos Santos
 Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2017	PREVISÃO		
	2015	2016		2018	2019	2020
Total	40.926.396,79	41.310.841,28	48.532.350,00	50.958.967,50	53.506.915,88	56.182.261,69

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C. M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	39.638.286,66	46.686.910,59	47.045.350,00	49.397.617,50	51.867.498,38	54.460.873,31
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	42.842.694,60	50.754.035,52	51.134.900,00	53.691.645,00	56.376.227,26	59.195.038,64
Receitas Tributárias	1.367.046,73	1.274.569,56	1.863.000,00	1.956.150,00	2.053.957,50	2.156.655,38
Receita de Contribuição	1.501.093,77	1.933.715,57	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00	1.967.962,50
Receita Patrimonial	1.096.880,16	1.920.952,23	2.240.000,00	2.352.000,00	2.469.600,00	2.593.080,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.096.880,16	1.920.952,23	2.240.000,00	2.352.000,00	2.469.600,00	2.593.080,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	500,00	525,00	551,27	578,81
Transferências Correntes	38.770.601,63	45.525.438,31	45.039.500,00	47.291.475,00	49.656.048,75	52.138.851,19
Outras Receitas Correntes	107.072,31	99.359,85	291.900,00	306.495,00	321.819,74	337.910,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	482.768,06	203.502,17	952.100,00	999.705,00	1.049.690,25	1.102.174,76
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.687.176,00	-4.270.627,10	-5.041.650,00	-5.293.732,50	-5.558.419,13	-5.836.340,09
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39.638.286,66	46.686.910,59	47.045.350,00	49.397.617,50	51.867.498,38	54.460.873,31
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	282.440,60	1.190.102,85	1.487.000,00	1.561.350,00	1.639.417,50	1.721.388,38
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	40.881,58	0,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	241.559,02	1.190.102,85	1.482.000,00	1.556.100,00	1.633.905,00	1.715.600,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	241.559,02	1.190.102,85	1.482.000,00	1.556.100,00	1.633.905,00	1.715.600,25
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	39.879.845,68	47.877.013,44	48.527.350,00	50.953.717,50	53.501.403,38	56.176.473,56
RECEITA TOTAL	39.920.727,26	47.877.013,44	48.532.350,00	50.958.967,50	53.506.915,88	56.182.261,69
DESPESAS CORRENTES (X)	36.970.822,37	39.840.319,94	42.050.750,00	44.153.287,50	46.360.951,88	48.678.999,48
Pessoal e Encargos Sociais	22.490.719,47	24.900.001,83	24.723.100,00	25.959.255,00	27.257.217,75	28.620.078,64
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.480.102,90	14.940.318,11	17.327.650,00	18.194.032,50	19.103.734,13	20.058.920,84
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	36.970.822,37	39.840.319,94	42.050.750,00	44.153.287,50	46.360.951,88	48.678.999,48
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.955.574,42	1.470.521,34	4.297.300,00	4.512.165,00	4.737.773,25	4.974.661,92
Investimentos	3.745.505,80	1.105.320,68	3.952.300,00	4.149.915,00	4.357.410,75	4.575.281,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	210.068,62	365.200,66	345.000,00	362.250,00	380.362,50	399.380,63
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.745.505,80	1.105.320,68	3.952.300,00	4.149.915,00	4.357.410,75	4.575.281,29
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.184.300,00	2.293.515,00	2.408.190,75	2.528.600,29
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	40.716.328,17	40.945.640,62	48.187.350,00	50.596.717,50	53.126.553,38	55.762.881,06
DESPESA TOTAL	40.926.396,79	41.310.841,28	48.532.350,00	50.958.967,50	53.506.915,88	56.182.261,69
Resultado Primário (IX - XVII)	-836.482,49	6.931.372,82	340.000,00	357.000,00	374.850,00	393.592,50

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

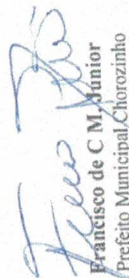
ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.323.796,86	15.047.679,42	12.500.000,00	13.125.000,00	13.781.250,00	14.470.312,50
DEDUÇÕES (II)	-4.565.014,61	21.984,65	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
Ativo Disponível	1.499.824,05	2.952.933,40	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Haveres Financeiros	84.342,86	108.195,99	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
(-) Restos a Pagar Processados	6.149.181,52	3.039.144,74	2.800.000,00	2.940.000,00	3.087.000,00	3.241.350,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.888.811,47	15.025.694,77	12.200.000,00	12.810.000,00	13.450.500,00	14.123.025,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	14.888.811,47	15.025.694,77	12.200.000,00	12.810.000,00	13.450.500,00	14.123.025,00
Resultado Nominal	(b - a*) 1.295.358,86	(c - b) 136.883,30	(d - c) -2.825.694,77	(e - d) 610.000,00	(f - e) 640.500,00	(g - f) 672.525,00

Notas:

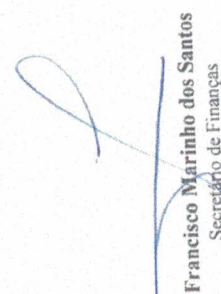
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$13.593.452,61)

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C. M. Junior
Prefeito Municipal, Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

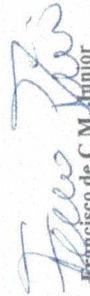

Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.288.375,02	10.323.796,86	15.047.679,42	12.500.000,00	13.125.000,00	13.781.250,00	14.470.312,50
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.288.375,02	10.323.796,86	15.047.679,42	12.500.000,00	13.125.000,00	13.781.250,00	14.470.312,50
DEDUÇÕES (II)	-3.305.077,59	-4.565.014,61	21.984,65	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
Ativo Disponível	1.754.696,77	1.499.824,05	2.952.933,40	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Haveres Financeiros	132.264,07	84.342,86	108.195,99	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
(-) Restos a Pagar	5.192.038,43	6.149.181,52	3.039.144,74	2.800.000,00	2.940.000,00	3.087.000,00	3.241.350,00
Dívida Consolidada Líquida	13.593.452,61	14.888.811,47	15.025.694,77	12.200.000,00	12.810.000,00	13.450.500,00	14.123.025,00

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C. M. Júnior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE>
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 <Exercício Financeiro: 2018>

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias.	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		100.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

Chorozinho-Ce, 26 de maio de 2017.

Francisco de Castro M. Junior
 Prefeito Municipal de Chorozinho

ASCONJ - Assessoria Contábil SS EPP
 Contador CRCCE nº 629/O-3

Francisco Marinho dos Santos
 Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	50.958.967,50	48.736.579,48	0,042	0,230	53.506.915,88	48.988.518,65	0,043	0,231	56.182.261,69	49.270.061,32	0,044	0,233
Receitas Primárias (I)	50.953.717,50	48.731.558,44	0,042	0,230	53.501.403,38	48.983.471,65	0,043	0,231	56.176.473,56	49.264.985,31	0,044	0,233
Despesa Total	50.958.967,50	48.736.579,48	0,042	0,230	53.506.915,88	48.988.518,65	0,043	0,231	56.182.261,69	49.270.061,32	0,044	0,231
Despesas Primárias (II)	50.596.717,50	48.390.127,68	0,042	0,229	53.126.553,38	48.640.275,90	0,043	0,230	55.782.881,06	48.919.817,18	0,044	0,231
Resultado Primário (III)=(I-II)	357.000,00	341.430,76	0,000	0,002	374.850,00	343.195,75	0,000	0,002	393.592,50	345.168,14	0,000	0,002
Resultado Nominal	610.000,00	583.397,09	0,001	0,003	640.500,00	586.412,91	0,001	0,003	672.525,00	589.783,09	0,001	0,003
Dívida Pública Consolidada	13.125.000,00	12.552.601,38	0,011	0,059	13.781.250,00	12.617.490,87	0,011	0,060	14.470.312,50	12.690.005,04	0,011	0,060
Dívida Consolidada Líquida	12.810.000,00	12.251.338,94	0,011	0,058	13.450.500,00	12.314.671,09	0,011	0,058	14.123.025,00	12.385.444,92	0,011	0,059

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

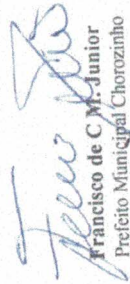
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
	PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	120.530.000,00	123.544.000,00	126.595.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.119.000,00	23.127.000,00	24.159.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C. M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	39.920.727,26	47.877.013,44	19,9	48.532.350,00	1,4	50.958.967,50	5,0	53.506.915,88	5,0	56.182.261,69	5,0
Receitas Primárias (I)	39.879.845,68	47.877.013,44	20,1	48.527.350,00	1,4	50.953.717,50	5,0	53.501.403,38	5,0	56.176.473,56	5,0
Despesa Total	40.926.396,79	41.310.841,28	0,9	48.532.350,00	17,5	50.958.967,50	5,0	53.506.915,88	5,0	56.182.261,69	5,0
Despesas Primárias (II)	40.716.328,17	40.945.640,62	0,6	48.187.350,00	17,7	50.596.717,50	5,0	53.126.553,38	5,0	55.782.881,06	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-836.482,49	6.931.372,82	0,0	340.000,00	-95,1	357.000,00	5,0	374.850,00	5,0	393.592,50	5,0
Resultado Nominal	1.295.358,86	136.863,30	-89,4	-2.825.694,77	-2164,3	610.000,00	-121,6	640.500,00	5,0	672.525,00	5,0
Dívida Pública Consolidada	10.323.796,86	15.047.679,42	45,8	12.500.000,00	-16,9	13.125.000,00	5,0	13.781.250,00	5,0	14.470.312,50	5,0
Dívida Consolidada Líquida	14.888.811,47	15.025.694,77	0,9	12.200.000,00	-18,8	12.810.000,00	5,0	13.450.500,00	5,0	14.123.025,00	5,0

(R\$)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	44.485.494,76	50.199.048,59	12,8	48.532.350,00	-3,3	48.736.579,48	0,4	48.988.518,65	0,5	49.270.061,32	0,6
Receitas Primárias (I)	44.439.938,54	50.199.048,59	13,0	48.527.350,00	-3,3	48.731.558,44	0,4	48.983.471,65	0,5	49.264.985,31	0,6
Despesa Total	45.606.158,37	43.314.417,08	-5,0	48.532.350,00	12,1	48.736.579,48	0,4	48.988.518,65	0,5	49.270.061,32	0,6
Despesas Primárias (II)	45.372.069,29	42.931.504,19	-5,4	48.187.350,00	12,2	48.390.127,68	0,4	48.640.275,90	0,5	48.919.817,18	0,6
Resultado Primário (III)=(I - II)	-932.130,75	7.267.544,40	0,0	340.000,00	-95,3	341.430,76	0,4	343.195,75	0,5	345.168,14	0,6
Resultado Nominal	1.443.477,71	143.522,14	-90,1	-2.825.694,77	-2068,8	583.397,09	-120,7	586.412,91	0,5	589.783,09	0,6
Dívida Pública Consolidada	11.504.279,67	15.777.491,87	37,1	12.500.000,00	-20,8	12.552.601,38	0,4	12.617.490,87	0,5	12.690.005,04	0,6
Dívida Consolidada Líquida	16.591.284,53	15.754.440,97	-5,0	12.200.000,00	-22,6	12.251.338,94	0,4	12.314.671,09	0,5	12.385.444,92	0,6

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2015	2016	2018*	2020*
10,71	6,28	4,85	4,56	4,40
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de O.M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças


Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.441.109,30	100,00	-2.841.944,62	0,00	-4.846.815,47	0,00
TOTAL	5.441.109,30	100,00	-2.841.944,62	0,00	-4.846.815,47	0,00

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017.


Francisco de C. M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

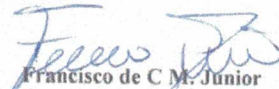
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	40.881,58	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	40.881,58	0,00

DESPEAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPEAS DE CAPITAL			
Investimentos	6.597,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPEAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.597,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
	34.284,58	40.881,58	0,00

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C. M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2014	2015	2016
RECEITAS			
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	1.727.975,31	2.418.588,71	3.638.531,18
RECEITAS CORRENTES	1.727.975,31	2.418.588,71	3.638.531,18
Receita de Contribuições dos Segurados	1.067.545,81	1.501.093,77	1.933.715,57
Pessoal Civil	1.067.545,81	1.501.093,77	1.933.715,57
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	660.429,50	917.494,94	1.704.815,61
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)-DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	1.466.661,61	482.768,06	203.502,17
RECEITAS CORRENTES	1.466.661,61	482.768,06	203.502,17
Receitas de Contribuições	1.466.661,61	482.768,06	203.502,17
Patronal	1.466.661,61	482.768,06	203.502,17
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
Em Regime de Débitos e Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Outras Receitas de Capital			
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.194.636,92	2.901.356,77	3.842.033,35

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

	2014	2015	2016
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	1.553.241,14	1.771.659,15	0,00
ADMINISTRAÇÃO	307.171,88	337.150,61	0,00
Despesas Correntes	299.541,22	337.150,61	0,00
Despesas de Capital	7.630,66	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	750.198,24	0,00
Pessoal Civil	0,00	750.198,24	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.246.069,26	684.310,30	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.246.069,26	684.310,30	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.553.241,14	1.771.659,15	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.641.395,78	1.129.697,62	3.842.033,35

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

(R\$)

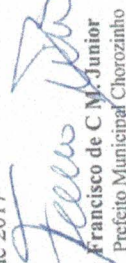
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	1.641.395,78	1.129.697,62	3.842.033,35
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	1.641.395,78	2.771.093,40	6.613.126,75

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2013 era R\$ 0,00

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C. M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3
Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

Fundo de Previdência Social do Município de Chorozinho

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

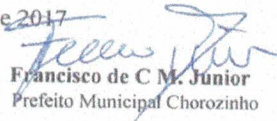
AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2016				0,00
2017	2.901.356,77	1.745.048,39	1.156.308,38	1.156.308,38

Notas:

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C. M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

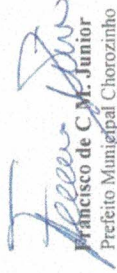
(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2018	2019	2020
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C.M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Chorozinho

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

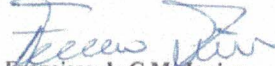
(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade com o desiderato de primar pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoem a ação de governo acarretando aumento da despesa pública.

Chorozinho-CE, 26 de Maio de 2017


Francisco de C. M. Junior
Prefeito Municipal Chorozinho


ASCONJ - Ass. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Francisco Marinho dos Santos
Secretário de Finanças



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem através deste, **publicar** a Lei nº 0641, de 26 de maio de 2017, que versa sobre **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2018, no Átrio da Prefeitura do Município de Chorozinho-Ce, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso ao público (internet), no sítio: www.chorozinho.ce.gov.br, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Chorozinho-CE, 26 de maio de 2017.



Francisco de Castro Menezes Junior
Prefeito do Município de Chorozinho-Ce